

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Educação, Assistência Social, Saúde e Administração e Finanças.

Análise dos contratos nº 20220146, nº 20220147, nº 20220148, nº 20220149, nº 20220150, nº 20220151, nº 20220152, nº 20220153, nº 20220154, nº 20220155, nº 20220156, nº 20220157, nº 20220158, nº 20220159, nº 20220160, nº 20220161 e nº 20220162.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Sr. Esdras Eletier Queiroz Leal, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021-GP, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente os Contratos Administrativos por tempo determinado de nº 20220146, nº 20220147, nº 20220148, nº 20220149, nº 20220150, nº 20220151, nº 20220152, nº 20220153, nº 20220154, nº 20220155, nº 20220156, nº 20220157, nº 20220158, nº 20220159, nº 20220160, nº 20220161 e nº 20220162, com período de vigência de 18/02/2022 à 18/02/2023, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA E SUAS SECRETARIAS**, decorrente do Pregão nº 013/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Com a finalização do processo licitatório foram firmados os seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR(R\$)
20220146	P G LIMA COM EIRELI - EPP	23.493.764/0001-61	10.270,50
20220147	P G LIMA COM EIRELI - EPP	23.493.764/0001-61	10.270,50
20220148	P G LIMA COM EIRELI - EPP	23.493.764/0001-61	11.232,45

20220149	E T MARQUES EIRELI	08.691.632/0001-50	6.859,00
20220150	E T MARQUES EIRELI	08.691.632/0001-50	21.560,20
20220151	E T MARQUES EIRELI	08.691.632/0001-50	3.990,00
20220152	E T MARQUES EIRELI	08.691.632/0001-50	16.834,00
20220153	E T MARQUES EIRELI	08.691.632/0001-50	910,90
20220154	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	26.869,00
20220155	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	38.159,00
20220156	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	64.121,00
20220157	NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	07.041.480/0001-88	35.326,00
20220158	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	11.151,28
20220159	SERGIO OLIVEIRA DE ANDRADE	43.377.971/0001-68	4.837,00
20220160	SERGIO OLIVEIRA DE ANDRADE	43.377.971/0001-68	10.065,00
20220161	SERGIO OLIVEIRA DE ANDRADE	43.377.971/0001-68	3.455,00
20220162	SERGIO OLIVEIRA DE ANDRADE	43.377.971/0001-68	12.955,00

II- ANÁLISE

Em análise dos contratos, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com

Esdra Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

todos os seus Princípios. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se que as empresas contratadas apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que os referidos contratos se encontram:

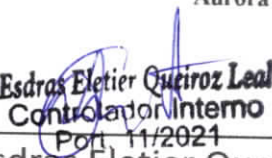
(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

III- PARECER

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, de 18 de FEVEREIRO de 2022.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021